



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 430/2025



Protocolo: 063720



09/06/2025 10:42

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 430 /2025

INCLUI O §1º AO ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.669, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE ALTERA A LEI 2.886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE “DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM”, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Inclui o §1º ao art.39 da Lei nº 6.669, de 25 de março de 2020, com a seguinte redação:

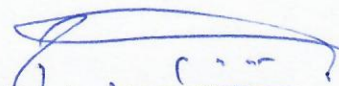
“Art.39.....

§1º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo somente poderá fazer migração para os novos cargos após o termino do estágio probatório, para aferição dos resultados de suas atribuições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 30 de maio de 2025.

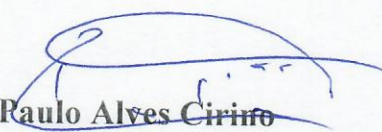


Paulo Alves Cirino
Paulo Tekim
Vereador

JUSTIFICATIVA

O estágio probatório para os novos servidores começa a vigorar a partir da entrada em exercício e dura três anos. Nessa fase, eles têm a possibilidade de compreender as funções do cargo, os valores institucionais e as expectativas de desempenho, com apoio contínuo da chefia imediata e da equipe de gestão de pessoas de cada órgão ou entidade. A avaliação desses profissionais ocorre por meio dos fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

O objetivo é fortalecer o estágio probatório como instrumento de melhorias na qualidade do serviço público.



Paulo Alves Cirino
Paulo Tekim
Vereador